



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº.053/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem/MG, de 10 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
11 JUN 2024	
Horas:	00.07
Ass:	[Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº.053, de 10 de junho de 2024 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9332/2024 e dá outras providências.”**

O projeto de lei em questão visa criar rubrica orçamentária visando a aquisição de 01 (um) Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos, quatro mil, oitocentos reais).

Foi inserido no Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa, o artigo 2º, o qual tem como intenção **“autorização de inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores”**, com isso, a População poderá saber a origem dos recursos públicos e os valores que serão gastos.

Também foi inserido no Projeto de Lei encaminhado ao Poder Legislativo, o artigo 3º, o qual atende requisitos do inciso II, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

“§1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos”:

“II– os provenientes de excesso de arrecadação”

No corpo do projeto de lei foi incluído o art.4º o qual permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar o levantamento dos rendimentos oriundo da conta bancária onde a emenda parlamentar federal foi depositada.

Assim solicito que seja apreciado e aprovado, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 118 e 119 do Regimento Interno deste Edil, o projeto ora apresentado.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

JOSE ELIAS Assinado de forma
FIGUEIREDO digital por JOSE
O:5385134 ELIAS
340663
0663 DADOS: 2024.06.10
15:47:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Atenciosamente

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340
663
Data: 2024.06.10
15:47:59 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº.053, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9332/2024 e dá outras providências.”

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.743, de 23 de Dezembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.693, de 04 de julho de 2024 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2024	2025	2026	
1550 Resolução SES/MG 9332/2024 (13580-1)	Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	100% Veículo para o transporte eletivo em saúde.	Unidade 01 (um) ambulância.	R\$ 304.800,00	0,00	0,00	

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no orçamento para o exercício 2024, Lei Municipal nº 1.743, de 22 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 304.800,00 (trezentos, quatro mil, oitocentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1550	Resolução SES/MG 9332/2024 (13.580-1)	
Elemento	449052	Equiptos Mat.Permanente	R\$ 304.800,00
Valor Total			R\$ 304.800,00

Art.3º. Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei, os provenientes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Resolução SES/MG 9332/2024, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos, quatro mil, oitocentos reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 10 de junho de 2024.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53

851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.06.10 14:35:31
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9332/2024 e dá outras providências.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024/2025/2026:

- Reflexo financeiro de R\$ 304.800,00 (trezentos, quatro mil, oitocentos reais) no exercício financeiro do ano de 2024, sendo que nos exercícios de 2025 e 2026, a critério da administração, poderão constar da proposta orçamentária.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2024.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2024.06.10 14:35:41
+03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO CESAR
MIRANDA:5326537
8691

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR
MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.06.10 13:56:04
+03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: “Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9332/2024 e dá outras providências.”

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de “ordenador de despesas” do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2024.

JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:
53851340663

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS
FIGUEIREDO:5385134066
3
Dados: 2024.06.10
14:35:52 -03'00'

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto Projeto de Lei 053/2024

Origem Procuradoria-Geral do Municipal

Interessado Gabinete do Prefeito

Data da Elaboração 10 de junho de 2.024

Da Consulta Procuradoria-Geral do Município solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9332/2024 e dá outras providências”**.

**Dos esclarecimentos
e das Conclusões e
Emissão de Parecer**

Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 053/2024 que **“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2024, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG 9332/2024 e dá outras providências”**. Referido projeto de lei detalha a abertura do crédito especial, cria dotação orçamentária para o presente exercício de 2024, sendo utilizado o excesso de arrecadação no exercício conforme previsto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal 4.320/64 e com estimativas para 2025 e 2026, opcional para a administração. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei à Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata, SMJ.

Santana da Vargem/MG, 10 de junho de 2024

SILVIO CESAR

MIRANDA:53265378691

Assinado de forma digital por SILVIO
CESAR MIRANDA:53265378691
Dados: 2024.06.10 13:56:22 -03'00'

SILVIO CESAR MIRANDA

CRC-MG 46.694



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 050/2024

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 24 de maio de 2024.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde, na conta-corrente nº 13.580-1, conforme documentos em anexo.

O referido recurso tem como objeto: aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues

Secretária de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Setor Jurídico

Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM – MG
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA CRÉDITO ESPECIAL
ANEXO AO PROJETO DE LEI ____/2023

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor
Secretaria	071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção a Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	1550	RES SES 9332-2024 - VEÍCULO (13580-1)	
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	304.800,00
Valor Total			304.800,00

FONTE: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO



Relatórios do Fluxo de Caixa

Cliente - Conta atual

Agência 2599-2
Conta corrente 13580-1 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato 04/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
25/03/2024		Saldo Anterior			0,00 C
15/04/2024		+ TED-Crédito em Conta	330.197.915	304.800,00 C	
15/04/2024		BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	304.800,00 D	0,00 C
30/04/2024		SALDO			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(/)

Estou procurando por...

Q

Menu

Despesa

Você está aqui: Início (/) / Despesas (/despesa-estado) / Despesa (/despesa-estado/despesa?view=estado_despesa)
/ Favorecidos (/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/2024/01-01-2024/31-12-2024/0/0/12825100000136/4)
/ Fundo Municipal De Saude De Santana Da Vargem (/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/2024/01-01-2024/31-12-2024/1540384/0/12825100000136/4/0)
/ Auxilios (/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/2024/01-01-2024/31-12-2024/1540384/0/12825100000136/4/0/506/21/40)
/ Auxilios (/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/2024/01-01-2024/31-12-2024/1540384/0/12825100000136/4/0/506/21/40/2683/136/690)
/ Fundo Estadual De Saude (/despesa-estado/despesa/despesa-favorecidos/2024/01-01-2024/31-12-2024/1540384/0/12825100000136/4/0/506/21/40/2683/136/690/4442/empenhado)
/ 943

Ano

2024

Consulta

Favorecido por CPF/CNPJ ▾

Favorecido *

Início

01/01

Fim

31/12

Pesquisar

Pesquisa Avançada (/despesa-estado/despesa/despesa-pesquisa-avancada)

Favorecido por CPF/CNPJ: 12825100000136
Favorecido: Fundo Municipal De Saude De Santana Da Vargem
Elemento de Despesa: Auxilios
Item de Despesa: Auxilios
Órgão: Fundo Estadual De Saude
Documento: 943
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Dados atualizados em: 11/05/2024

(<https://twitter.com/share>)

Empenho da Despesa	
Nº do empenho: 943	Ano de exercício: 2024 Data do registro: 01/03/2024
Unidade Orçamentária: 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	Unidade Executora: 1320077 - C - SUBREG/SPA(PROGRAMACA
Função: 10 - SAUDE	Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 62 - ACESSO A SERVICOS DE SAUDE	Ação: 4135 - ACESSO ELETIVO
Categoria Econômica: 4 - DESPESAS DE CAPITAL	Grupo de Despesa: 4 - INVESTIMENTOS
Elemento de Despesa: 42 - AUXILIOS	Item de Despesa: 1 - AUXILIOS
Modalidade de Aplicação: 41 - TRANSFERENCIA A MUNICIPIOS - FUNDO A FUNDO	Tipo de Empenho: ESTIMADO
Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS ORDINARIOS - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	Identificador de procedência e uso: 1 - RECURSOS RECEBIDOS PARA EXECUCAO DIRETA DAS UNIDADES ORCAMENTARIAS
Razão Social Credor: 12.825.100/0001-36 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM	Valor despesa empenhado: 304.800,00
Descrição Histórico do Empenho: APROPRIACAO EMPENHO - INVESTIMENTOS RESOLUÇÃO 9332/2024 - INVESTIMENTO, NA POLÍTICA DE ACESSO ELETIVO DEST NADOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS. MEMORA O.SES/SUBGF-SPF-DCR-CFEE.Nº 188 - SEI 1320.01.0014252/2024-81. INDICO:132106 - TERMO DE COMPROMISSO: 684/9332	
Reforço	
Documento Nº	Data do Registro Valor Documento
Anulação	
Documento Nº	Data do Registro Valor Documento
Liquidação	
Código do Documento	Data Registro Nº Nota Fiscal CNPJ/CPF e Descrição Favorecido Valor Liquidado
1955	03/04/2024 LIQUIDACAO - BRUTO 12825100000136 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM 304.800,00
Pagamento	
Código do Documento	Data Registro Situação da Ordem de Pagamento CNPJ/CPF e Descrição Favorecido Valor pago
3087	10/04/2024 Acatada pelo banco 12825100000136 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DA VARGEM 304.800,00

[Início \(/\)](#)
[Sobre \(/sobre-portal\)](#)
[Mapa do Site \(/mapa-do-site\)](#)
[Legislação \(/legislacao\)](#)
[Transparência Temática \(https://www.transparencia.mg.gov.br/transparencia-tematica\)](https://www.transparencia.mg.gov.br/transparencia-tematica)
[Glossário \(/glossario\)](#)
[Perguntas Frequentes \(/perguntas-frequentes\)](#)
[Canais de Atendimento \(https://www.transparencia.mg.gov.br/canais-de-atendimento\)](https://www.transparencia.mg.gov.br/canais-de-atendimento)

[Despesas \(/despesa-estado\)](#)
[Receitas \(/receitas\)](#)
[Planejamento e Resultados \(/planejamento-e-resultados\)](#)
[Pessoal \(/estado-pessoal\)](#)
[Concursos e Processos Seletivos \(/concursos-e-processos-seletivos\)](#)
[Diárias e Viagens \(/diarias-e-viagens\)](#)
[Licitações e Contratos \(/licitacoes-e-contratos\)](#)
[Convênios e Parcerias \(/convenios\)](#)
[Patrimônio \(/patrimonio\)](#)
[Gestão Fiscal e Governamental \(/gestao-fiscal-e-governamental\)](#)
[Transferências Obrigatórias \(/transferencias-obrigatorias\)](#)
[Transparência Temática \(/transparencia-tematica\)](#)
[Eventos Extraordinários \(/eventos-extraordinarios\)](#)
[Emendas Parlamentares \(/emendas-parlamentares\)](#)

[Canais de Atendimento \(/canais-de-atendimento\)](#)
[Dados abertos \(http://dados.mg.gov.br/\)](http://dados.mg.gov.br/)
[Conselhos Estaduais \(https://portaldosconselhos.cge.mg.gov.br/\)](https://portaldosconselhos.cge.mg.gov.br/)
[Fundos Estaduais \(https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/index.html?tagNivel1=257&tagAtual=10347\)](https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/temas/index.html?tagNivel1=257&tagAtual=10347)
[Municípios \(https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio\)](https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio)

 <https://www.facebook.com/cgeoficial>
 <https://www.instagram.com/controladoriamg/>



(<https://www.linkedin.com/company/controladoriamg/mycompany/>)



(<https://www.youtube.com/channel/UCE1j6zNgaA-S9trwYdDw18Q>)

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - MG
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Edifício Gerais - 12º Andar
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001
Bairro: Serra Verde - BH / MG
CEP: 31630-901
Telefone de contato: 31 3915 9622

Desenvolvido pela [prodemge.gov.br](http://www.prodemge.gov.br) (<http://www.prodemge.gov.br>)

[Aspectos legais e responsabilidades \(/aspectos-legais-e-responsabilidades\)](#)





RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Acesso Eletivo destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024.



- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023;
- Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências, pois ela traz as diretrizes do transporte eletivo em saúde em Minas Gerais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Acesso Eletivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Acesso Eletivo, a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange à comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art.36 da Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990 e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.



Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da disponibilização do Termo de Compromisso para assinatura, no SigRes.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de prestação de contas, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4135 – Acesso Eletivo, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o Art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022.



§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será o número de veículos para o transporte eletivo em saúde, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta consta no Anexo III desta Resolução.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SigRes), em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo IV desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:



I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$56.225.383,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e três reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.062.4135.0001 444142 10.1
- 4291.10.302.062.4135.0001 444542 10.1

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691, de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).



Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) BENEFICIADO	CNPJ DO FMS BENEFICIADO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
AIMORES	97.520.031/0001-05	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ALFREDO VASCONCELOS	11.445.817/0001-90	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ALTO CAPARAO	13.008.416/0001-06	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ARAUJOS	21.441.367/0001-10	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	R\$ 323.812,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
ARCOS	02.666.567/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SANTA MARGARIDA	12.267.573/0001-65	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	11.402.231/0001-48	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTA VITÓRIA	12.125.124/0001-82	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTANA DOS MONTES	13.534.371/0001-03	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SANTO ANTONIO DO GRAMA	19.361.800/0001-66	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO BENTO ABADE	11.417.993/0001-18	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO FRANCISCO	13.512.168/0001-28	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO FRANCISCO DE SALES	11.344.309/0001-15	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO GONCALO DO SAPUCAI	11.274.174/0001-69	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAO DA MATA	11.330.738/0001-33	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAO DAS MISSOES	11.633.167/0001-06	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAO DEL REI	13.875.318/0001-68	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOAQUIM DE BICAS	11.146.771/0001-08	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
SAO JOSE DO GOIABAL	13.681.931/0001-44	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VEREDINHA	11.359.532/0001-36	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VERMELHO NOVO	14.275.692/0001-95	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	R\$ 344.515,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VESPASIANO	13.440.895/0001-27	FES Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	R\$ 241.316,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VISCONDE DO RIO BRANCO	15.826.980/0001-53	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
VOLTA GRANDE	14.038.148/0001-20	FES Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	R\$ 304.800,00	4135 - ACESSO ELETIVO
		TOTAL	R\$ 56.225.383,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgoneta	Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira,	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	R\$241.316,00 (Valor RENEM 2023)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-extinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Fornecer de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra Ambulância no capô, vidros laterais e traseiros, bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Furgão	Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total. Comprimento total mínimo. 4.740 mm; Comprimento mínimo do salão de atendimento 2.500 mm; Altura interna mínima do salão de atendimento: 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$323.812,00 (Valor RENEM 2023)



tomadas para 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mínimo. 100 dB @13,8 Vcc; Sistema de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora. Sistema fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16l. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado c/ válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm² e manômetro; Na região da bancada, possui uma régua e fluxômetro, umidificador p/ O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o esfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 25.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanha: colchonete. Balaústre, com 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo.

Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do compartimento através de parafusos e com 2 sistemas de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante. Armário em um só lado da viatura (lado esquerdo). As portas dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproxim. 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e traseiros; bem como, as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Ambulância Tipo A Simples Remoção Pick-up 4x4	Veículo tipo pick-up cabine simples, com tração 4x4, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado com baú de alumínio adaptado	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLACAO EM VIGOR.	R\$344.515,00 (Valor RENEM 2023)



Veículo Transporte Sanitário Acessibilidade	Capacidade Total / Acesso ao cadeirante: mínimo de 10 pessoas com acessibilidade; Resolução Contran 939/2022; Veículo 0 Km; Potência mínima 130 Cv; Distância entre eixos: mínimo 3665 Mm; Tv com kit multimídia; Combustível: Diesel; Câmbio manual; Direção hidráulica; Tração 4 X 2.	0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 6 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	R\$304.800,00 (Valor RENEM - 2023)
--	---	---	---------------------------------------

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024
INDICADOR

Nome:	Número de veículos para o transporte eletivo em saúde
Descrição do indicador:	Expressa a aquisição de veículos para o transporte eletivo em saúde
Método de cálculo:	Número de veículos para o transporte eletivo em saúde adquiridos, em determinado município, no prazo de execução dos recursos financeiros.
Definição dos termos utilizados:	O veículo para o transporte eletivo em saúde em questão deve ser referente ao veículo no qual o município foi contemplado nas tipologias de Veículo de Transporte Sanitário Eletivo ou Ambulância tipo A.
Fonte:	Relatório Descritivo de Resultados conforme registro no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.
Unidade de medida:	Número absoluto
Polaridade:	Maior é melhor
Meta:	Número de veículos previstos conforme recurso disponibilizado e valor especificado
Períodos de monitoramento e apuração do indicador:	Anualmente – entre os meses de janeiro a março de cada exercício financeiro subsequente ao recebimento do recurso financeiro.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.332, 08 DE FEVEREIRO DE 2024

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS	
Nº DA RESOLUÇÃO:	Nº DO TERMO:
BENEFICIÁRIO:	
VALOR TOTAL: R\$	VALOR PAGO PELA SES: R\$
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO